

**EDITAL CCP/FADIR Nº 01/2024**

**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Comissão de Consulta Prévia, instituída por meio da Resolução nº 308 de 30/11/2023 – CD/FADIR/UFGD, em conformidade com a Resolução nº 99 de 02/07/2019/COUNI/UFGD, que aprova o Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer as normas do processo de consulta prévia para a escolha da coordenação dos cursos de Direito e Relações Internacionais:

**I. DOS VOTANTES**

**Art. 1º** - São votantes:

I - Docentes pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSEH;

II - Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, excetuando-se os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

**§ 1º** - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**§ 2º** - Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados.

**§ 3º** - Os votantes docentes com vínculo em mais de um curso de graduação na Unidade Acadêmica só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, conforme lista aprovada pelo Conselho Diretor.

**II. DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** - São elegíveis, para o cargo de Coordenadores, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, que ministram disciplinas no Curso, devendo, preferencialmente, ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

### III. DO CALENDÁRIO

**Art. 3º** - Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 02 de fevereiro a 01 de março de 2024, conforme o Calendário de Atividades da Comissão de Consulta Prévia (CCP) para Escolha de Coordenadores dos Cursos de Graduações da Faculdade de Direito e Relações Internacionais para mandato do Biênio 2024-2026 constante na tabela abaixo:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Meio de Divulgação</b>
02/02 (sexta-feira)	Publicação do Edital de Consulta Prévia	Página da FADIR
05/02 (segunda-feira)	Início das inscrições	Formulário on-line
07/02 (quarta-feira)	Encerramento das Inscrições	Formulário on-line
08/02 (quinta-feira)	Homologação das inscrições pela CCP	Página da FADIR
09/02 (sexta-feira)	Interposição de recursos	Formulário on-line
15/02 (quinta-feira)	Divulgação do resultado de recursos	Página da FADIR
15/02 (quinta-feira)	Divulgação da lista de votantes docentes e discentes	Página da FADIR
16/02 (sexta-feira)	Início do período de campanha	Redes sociais e salas de aula
20/02 (terça-feira)	Debate entre os candidatos (ou apresentação de plano de trabalho em caso de candidatura única)	Sala de aula

21/02 (quarta-feira)	Final do período de campanha	Redes sociais e salas de aula
22/02 (quinta-feira)	Dia da votação	Link disponibilizado pela TI EAD na página da FADIR
23/02 (sexta-feira)	Apuração e divulgação do resultado pela CCP	Página da FADIR
26/02 (segunda-feira)	Interposição de recursos aos resultados da apuração	Formulário on-line
27/02 (terça-feira)	Apreciação dos recursos pela CCP	Página da FADIR
28/02 (quarta-feira)	Prestação de contas dos candidatos	Formulário on-line
29/02 (quinta-feira)	Relatório final da CCP	Página da FADIR
01/03 (sexta-feira)	Homologação do Relatório Final pelo Conselho Diretor	Reunião do Conselho Diretor

#### IV. DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - As inscrições dos candidatos serão realizadas pelo formulário on-line a seguir: <https://forms.gle/FxPivuZdYqjanEhPA> e o responsável pela conferência e emissão de recibo eletrônico será o Presidente da CCP, professor Arthur Ramos do Nascimento.

**Art. 5º** - A inscrição do candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

**Art. 6º** - O candidato a Coordenador(a), no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) *curriculum vitae / Lattes;*
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 da Resolução nº 99 de 2019 do COUNI; e
- d) foto, para divulgação na *Internet*.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, os candidatos receberão da Presidência da CCP um e-mail de confirmação de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

**§ 1º** - No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.

**§ 2º** - Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação, será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

**§ 3º** - O recibo será entregue em resposta ao formulário de inscrição realizado pelo candidato.

## **V. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 8º** - A propaganda de cada candidato deverá se limitar à utilização de mensagens eletrônicas para o corpo docente e discente do curso de graduação referente a sua inscrição homologada.

**Art. 9º** - Haverá debate para os cursos de graduação em Direito e Relações Internacionais, a fim de propiciar aos candidatos inscritos a oportunidade de debater seu Plano de Trabalho com o corpo docente e discente do curso de graduação para o qual se inscreveram como candidatos a coordenador.

## **VI. DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** - A votação ocorrerá nos horários das 9h00 às 21h00, ininterruptamente.

**Art. 11** - Nas eleições realizadas em plataformas digitais, a listagem dos eleitores participantes será divulgada no portal da FADIR/UFGD.

## **VII. DOS RECURSOS**

**Art. 12** - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

**§ 1º** - Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos e apreciados pela CCP, obedecidos aos prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

**§ 2º** - A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

**§ 3º** - Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados à CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 13** - Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

**§ 1º** - Os recursos deverão ser interpostos até 02 (dias) dias úteis após a publicação dos Resultados.

**§ 2º** - Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

## **VIII. DA APURAÇÃO**

**Art. 14** - Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CCP.

**Art. 15** - A elaboração do resultado da Consulta Prévia será em conformidade com a fórmula matemática a ser adotada pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, considerando-se o peso relativo de 50% de cada segmento, bem como o número total de eleitores aptos a votar.

**Art. 16** - No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

**Art. 17** - A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

## **IX. DAS PENALIDADES**

**Art. 18** - Está sujeito a penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

## **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Dourados, 01 de fevereiro de 2024.

*Arthur Ramos do Nascimento*  
*Presidente da Comissão de Consulta Prévia para Coordenador*  
*de Curso da FADIR/UFGD*